

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**PARECER n°****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 34, de 06 de março de 2024, que:**

Dispõe sobre a revisão anual da remuneração do Ouvidor Geral e dos cargos em comissão e funções de confiança dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autoria: Defensoria Pública
Relator: Dep. Gustavo Neiva

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária do Governo de n° 34/2024, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Piauí que dispõe sobre a revisão anual da remuneração do Ouvidor Geral e dos cargos em comissão e funções de confiança dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A proposição objetiva propor a revisão linear das remunerações especificamente em relação às funções de confiança constantes do Anexo IV, da Lei 6.838/16, objetivando também a recomposição em decorrência da inflação apurada nos anos de 2021 e 2022, posto que, tais cargos não foram contemplados pelas Leis Estaduais n° 7.680/2022 e 7.945/23 que asseguram a referida recomposição.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Este Projeto de Lei encontra fundamentação no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual prevê a revisão linear das remunerações, sendo proposto um ajuste de 4,58% a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme justificativa anexa.

A Defensoria Pública do Estado do Piauí, enquanto instituição autônoma e permanente, desempenha um papel essencial na função jurisdicional do Estado, incumbindo-se primordialmente da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, tanto judicial quanto extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. Tal incumbência encontra respaldo no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, conferindo-lhe autonomia administrativa, funcional e financeira, conforme previsto no § 2º do art. 134 da Carta Magna.

Além disso, é importante ressaltar que, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014, as Defensorias Públicas Estaduais passaram a ter iniciativa para propor à respectiva Assembleia Legislativa as leis relacionadas à fixação dos subsídios de seus membros e à remuneração dos servidores, incluindo a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Assim, o presente Projeto de Lei está em conformidade com as disposições constitucionais e legais vigentes, visando garantir a adequada valorização dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Ressalta-se ainda que o Projeto de Lei é acompanhado de um Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, que comprova a compatibilidade da despesa com as Leis Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, as despesas decorrentes desta revisão serão custeadas por dotações orçamentárias previamente consignadas à Defensoria Pública do Estado do Piauí para o exercício de 2024, assegurando a devida responsabilidade fiscal e financeira.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa da Defensoria Pública, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 de abril de 2024.

A. Gustavo Neiva
DÉP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil

